RESOLUÇÃO nº 13, de 29 de abril de 2022.

Disciplina a cessão de pessoal para o CISAMAVI e dá outras providências.

JOSÉ CONSTANTE, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do Consórcio;

CONSIDERANDO a instituição, no Estatuto do CISAMAVI, das Gerências Administrativa, de Contratações e de Assuntos Jurídicos;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia Extraordinária do CISAMAVI datada de 17/03/2022 e a Resolução nº 02 de 17/03/2022,

RESOLVE:

Art. 1º O quadro de profissionais vinculados diretamente à Gerência Administrativa será composto por profissionais recebidos em cessão de Municípios Consorciados, sendo:

I. Zulnei Luchtenberg
Vínculo funcional originário: Município de Trombudo Central (cargo efetivo - Contador)
Matrícula Funcional 114 - RG 2.498.875 - CPF 732.297.509-00
Função no CISAMAVI: Contador
Cessão Parcial - Carga horária de trabalho: 12 horas semanais
Horário de trabalho: quarta-feira - 8h às 12h e 13h às 17h / sexta-feira - 14h às 18h

II. Lorena Schmidt Marquez
Vínculo funcional originário: Município de Petrolândia (cargo efetivo - Administrador)
Matrícula Funcional 605 - RG 2.125.427 - CPF 824.475.519-91
Função no CISAMAVI: Administradora, designada para função especial de Controladora Interna
Cessão Integral - Carga horária de trabalho: 40 horas semanais
Horário de trabalho: segunda-feira a sexta-feira - 8h às 12h e 14h às 18h

Art. 2º O quadro de profissionais vinculados diretamente à Gerência de Contratações será composto por profissionais recebidos em cessão de Municípios Consorciados, sendo:

I. Mariane Fernandes da Rosa
Vínculo funcional originário: Município de Trombudo Central (cargo efetivo - Analista de Licitações e Contratos)
Matrícula Funcional 2404 - RG 3.993.011 - CPF 038.665.519-75
Função no CISAMAVI: Analista de Licitações e Contratos
Cessão Integral - Carga horária de trabalho: 40 horas semanais
Horário de trabalho: segunda-feira a sexta-feira - 8h às 12h e 13h às 17h

Art. 3º As cessões indicadas nos artigos anteriores fundamentam-se no § 34 do artigo 23 do Estatuto do Consórcio, realizadas com ônus para o CISAMAVI, observadas as seguintes disposições:

I. os servidores cedidos permanecerão vinculados ao seu regime jurídico e previdenciário originário e o CISAMAVI ressarcirá mensalmente ao Município Cedente o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do salário estabelecido no CISAMAVI para emprego equivalente ao cargo originário do servidor cedido, não considerados os encargos sociais, considerada a proporcionalidade da carga horária no caso de cessão parcial;

II. os servidores cedidos farão jus a percepção de gratificação por cessão em valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do cargo ou emprego equivalente previsto no Contrato de Consórcio, que será paga proporcionalmente na hipótese de cessão parcial;
III. os servidores recebidos em cessão poderão ser designados para o exercício de atribuição especial, o que não poderá importar em pagamento de adicional além da gratificação por cessão recebida na forma do inciso II;
IV. os servidores serão cedidos para exercício na sede do CISAMAVI, mediante o desempenho da carga horária dos seus cargos, submetendo-se ao regime de recesso, férias, folgas e feriados praticado pelo CISAMAVI, cabendo ao CISAMAVI o controle do ponto e envio mensal ao Município Cedente.

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento de ressarcimento de despesas de deslocamento aos servidores cedidos que tenham necessidade de se deslocar de seus Municípios até a sede do CISAMAVI para a prestação dos serviços, considerada a quilometragem realizada e o valor por quilômetro rodado fixado pela Diretoria Executiva, limitado o valor mensal ao correspondente a 01 (uma) UR.

Art. 4º A implementação da presente resolução estará condicionada aos ajustes orçamentários necessários a subsidiar os respectivos gastos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio do Sul, 29 de abril de 2022.

José Constante
Presidente do CISAMAVI